



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO N.º: 059/2016

DATA: 17/06/2016

PROTOCOLO N.º:

INTERESSADO: Diretoria Administrativa

DESCRIÇÃO: Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos.

TIPO DE ASSUNTO				
LICITAÇÃO		DISPENSA		OUTROS
TIPO	Nº	TIPO		TIPO
		Art. 24,II	058	

MOVIMENTAÇÃO					
DESTINO	DATA/HORA	VISTO	DESTINO	DATA/HORA	VISTO
Diretora	17/06				
CPL	17/06				
Diretora	17/06				

Dispensa nº 058
 Data: 17/06/2016
 SAAE Bandeirantes-MS

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
---	---

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS					Número	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Outros e/ou Equipamento					059/2016	
<input checked="" type="checkbox"/> Execução de Serviços <input type="checkbox"/> Obras					Data	
					17/06/2016	
Órgão Emitente		Órgão Recebedor		Débito Projeto Contábil		
Projeto Atividade		Elemento de Despesa		Valor Estimado		
17.122.0012.2.002		3390.35.00		R\$ 6.000,00 (seis mil reais)		
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade		Recebimento	
			Pedida	Atend.	Data	Nº da AR
01	Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos	serv	02			

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades do SAAE.

Assinatura		Aprovado	
Requisitante	Responsável pelo Órgão Requerente		
 Adalberto Raposo de Souza Chefe do Departamento Financeiro	 Maria Eliza Krein Silva Diretora		 Maria Eliza Krein Silva Diretora do SAAE
			17 de Junho de 2016

PROTOCOLO N.º 131
 Data: 08/07/2016
 SAAE BANDEIRANTES - MS

PROCESSO N.º 059
 Data: 17/06/2016
 SAAE BANDEIRANTES - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 058/16

Folhas N.º 03

RUBRICA

Ao Presidente da CPL,

Para alocar dotação orçamentária e dar encaminhamento para providencias para contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. Junho e Julho/2016, para atender o SAAE, dentro dos critérios estabelecidos em Lei.

Bandeirantes/ MS, 17 de Junho de 2016

Maria Eliza Krein Silva
Diretora

Ao Setor de Contabilidade

Encaminho para providência do despacho supra, com vista ao procedimento da reserva orçamentária e/ou demais medidas cabíveis e o conseqüente encaminhamento ao Núcleo de Compras para prosseguimento.

Bandeirantes/ MS, 17 de Junho de 2016

Diretor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 058/16

As N.º 04

RUBRICA

Ao Núcleo de Compras

Informo que a **reserva orçamentária** foi realizada, conforme **“Comprovante de Bloqueio de Dotação”** em anexo podendo desta forma dar prosseguimento ao presente processo.

CFP: 17.122.0012.2.002

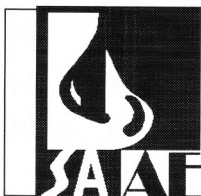
NATUREZA DESPESA: 3390-35

VALOR RESERVADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Bandeirantes/ MS, 17 de Junho de 2016


Responsável pela Contabilidade

Elisângela da Silva Barbosa
CRC/MS 010460/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 058116

folhas N.º 05

RUBRICA

A Assessoria Jurídica,

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, encaminho o presente processo de dispensa, com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei supramencionada, para emissão de parecer e demais deliberação pertinente.


Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Controladora Almoarifada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 058/16

Folhas N.º 06

RUBRICA

PARECER N° 009/2016/AJUR/PM/BANDEIRANTES

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Autos Processo n° 059/2016

Ementa: Análise jurídico-formal na modalidade de dispensa de licitação, hipótese dispensável compatível com o referido procedimento, o qual tem por objeto a contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos no SAAE/BANDEIRANTES.

PARECER JURÍDICO

Consta dos autos a solicitação de contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos no SAAE/BANDEIRANTES, na forma descrita no Pedido de Bens e Serviços de que trata o Processo 059/2016, bem como a informação do valor estimado para a presente despesa e a indicação referente à dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesa para a contratação em tela, cumprindo o rito preliminar para o andamento da contratação da despesa.

Alertamos que se a entrega for programada para execução parcelada, ou seja, haverá necessidade de contrato ou outro instrumento hábil na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

②



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PROCESSO N.º 058/116

Folhas N.º 07

RUBRICA

Ainda, a necessidade de verificação de inexistência de processo licitatório cujo prazo de validade está em vigor, acerca do mesmo objeto de contratação.

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar os autos, de modo a aferir se estão presentes os requisitos de dispensa de licitação, consoante o dispositivo no art. 24 da Lei 8.666/93.

Da análise verifica-se que consta no processo com as especificações do objeto da presente despesa, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação objeto em tela, atendendo o previsto no art. 14 da lei de licitação.

Observados os aspectos técnicos, os quais escapam à competência desta Assessoria, verifico que a fase interna ou preparatória do procedimento contém os elementos especificados em Lei.

E destacamos estes procedimentos:

- a) Solicitação de autorização para licitar por meio de despacho do setor competente;
- b) Justificativa do solicitante;
- c) Pedido e/ou requisição com aprovação da autoridade competente;
- d) Despacho da Sra. Diretora autorizando a contratação/dispensa, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da competência do Regimento Interno;
- e) Pesquisa de preço de mercado com 03 empresas, precedida pela Administração – ausente no processo em tela;
- g) Certificado de disponibilidade orçamentária assinado pelo chefe do setor de contabilidade;
- h) Pedido de Compra e/ou Serviço e autorizado pelo diretor do SAAE;
- g) Despacho do setor de compras encaminhado os autos à assessoria jurídica para análise – ausente no processo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinados com o já mencionado art. 37 da Carta Maior.

No caso em epígrafe, a modalidade escolhida para o processo é a de dispensa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público, lembrando da necessidade de planejamento para evitar dispensas repetidas.

Enfim, *“dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público”*, segundo o administrativista Jacoby.

A escolha do procedimento adotado, no caso em análise, cinge-se com o valor do objeto do contrato, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações.

Nesse ínterim, vejamos o que preceitua o art. 24,II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, uma vez que o valor reservado para a aquisição dos materiais é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passível de sua elaboração na modalidade de dispensa.

Há de se advertir que, para a pretendida contratação devem-se evidenciar os seguintes fatos:

- a) que os fatos comprovam a necessidade de contratação com fundamento de atender o fim pretendido;
- b) que o valor seja inferior a 10% (dez por cento) do limite da carta convite;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RUBRICA

- c) que o tempo de atendimento por via de procedimento licitatório implica na demanda de tempo superior a necessidade exigida;
- d) Que a escolha pela modalidade seja em razão da economia e celeridade;
- e) Que seja realizada ampla publicidade do procedimento de licitação.

No que concerne ao aspecto jurídico-formal, deverá ser revisto pela Presidente da CPL a ausência de orçamentos.

Ressalvado o destacado neste parecer e a falta de autuação e assinaturas no referido processo, além de certidão de regularidade trabalhista, de débitos municipal, estadual, contrato social e três orçamentos prévios de contratação imprescindível para prosseguimento, bem como da ausência de minuta de contrato dispensável em razão da execução direta e pagamento único, o mesmo encontra-se apto para normal prosseguimento na forma da Lei 8.666/93.

Diante, opinamos que presente processo de despesa atende aos requisitos constantes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, encontrando-se apto para prosseguimento, na modalidade de dispensa, **ressalvando a verificação da hipótese de fracionamento da despesa a qual deve ser observada pelo Núcleo de Compras**, a mesma está de acordo com que dispõe o art. 24, Inciso II, do mesmo diploma legal.

É o Parecer.

S.M.J

Bandeirantes-MS, 27 de novembro de 2016.

Jéssica da Silva Viana
JÉSSICA DA SILVA VIANA
OAB/MS 14.851



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 058/16

Folhas N.º 11

RUBRICA

Ao Presidente,

Solicito autorização para fazer a contratação de empresa para para contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. Junho e julho/2016, na forma de dispensa de licitação, com fundamentação no **Art. 24, inciso II**, Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores).


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controla Almoarifado

Ao Núcleo de Compras,

Autorizo a realização da despesa na forma de **DISPENSA** de que trata o Processo nº 059/2016, conforme fundamentação descrita no despacho anterior.

Bandeirantes/ MS, 17 de Junho de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 058/16

as N.º 12

RUBRICA

MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO: 059/2016

DISPENSA: 058/2016

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. Junho e julho/2016.

FIRMA I : Vargas & Oliveira Advogados Associados

FIRMA II : sem cotação

FIRMA III: sem cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	FIRMA I	FIRMA II	FIRMA III
01	Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. Junho e julho/2016.	5.600,00	0,00	0,00

Bandeirantes/ MS, 17 de Junho de 2016

Chefe Núcleo de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 058/16

Folhas N.º 13

RUBRICA

PROCESSO N.º. 059/2016

DISPENSA N.º. 058/2016

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: Vargas & Oliveira Advogados Associados

Item	Descrição do Serviço	Vargas & Oliveira Advogados Associados		
		Un	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. Junho e julho/2016.	2	2.800,00	5.600,00
VALOR TOTAL		R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)		

Bandeirantes/ MS, 17 de Junho de 2016

Chefe do Núcleo de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 058/16

Folhas N.º 121

RUBRICA

RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO N.º. 059/2016

DISPENSA N.º. 058/2016

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. Junho e julho/2016.

VENCEDOR: Vargas & Oliveira Advogados Associados

CNPJ: 19.306.211/0001-85

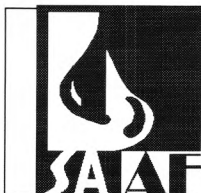
C.F.P: 17.122.0012.2.002

NATUREZA DE DESPESA: 3390.35.00

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco e mil e seiscentos reais)

Bandeirantes/ MS, 17 de Junho de 2016


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controladora Almojarifado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 068/16

Folhas N.º 15

RUBRICA

A Senhora Diretora,

Restituo o presente para apreciação, adjudicação e posterior homologação do presente processo.

Bandeirantes/ MS, 17 de Junho de 2016

Soares
Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controladora Almoarifada

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 058/16

as N.º 16

RUBRICA

À Diretoria

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pelo núcleo de compras, pertinente a dispensa de licitação n.º. 058/2016 a que trata o processo n.º. 059/2016.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação do Núcleo de Compras, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação da empresa para contratação de escritório de advocacia/sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos administrativos, judiciais, de compras, licitações e contratos ref. Junho e julho/2016.

II – **ADJUDICAR** à empresa: **Vargas & Oliveira Advogados Associados**, Rua Pernambuco, 2063, Vila Gomes, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.306.211/0001-85, vencedora do certame com o valor de R\$ **5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**;

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa: **Vargas & Oliveira Advogados Associados**, Rua Pernambuco, 2063, Vila Gomes, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.306.211/0001-85, vencedora do certame com o valor de R\$ **5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**. Nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A Diretoria da para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Bandeirantes/MS, 17 de Junho de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TIRADENTES, 2005**

**BANDEIRANTES FONE - 3261-1290 E 3261-1461
"AGUA FONTE DE VIDA, PRESERVE-A"**

NOTA DE EMPENHO

**RUBRICA
123**

NOTA DE EMPENHO N° 123	FICHA: 11	DATA: 17/06/2016	CONTRATO N.	PROCESSO N.
----------------------------------	-----------	------------------	-------------	-------------

EMPENHO_LICITACAO DISPENSA	RECURSO GERAL	REQUISIÇÃO
-------------------------------	------------------	------------

NOME: VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	19.306.211/0001-85	CÓDIGO: 317
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO		
ENDEREÇO ELETRONICO: JEAN PHIERRE VARGAS	CAMPO GRANDE - MS	79022-340

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA/SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REVISÃO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS, DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, REF. JUNHO A JULHO/2016, CONFORME PROCESSO N° 059/2016.	Liquido 5.600,00 Desconto 0,00

GL - Global	VINCULO: 110 / 000 GERAL	SOMA	5.600,00
-------------	--------------------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 10 22 3.3.90.35.00 17.122.0012.2002.0000	PODER EXECUTIVO SAAE Serviços de Consultoria MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
57.600,00	24.660,09	5.600,00	27.339,91

VALOR A SER PAGO R\$	5.600,00
cinco mil e seiscentos reais *****	

DESCONTOS	

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

EMPENHO AUTORIZADO EM 17/06/2016


Maria Eliza Krei Silva
Maria Eliza Krei Silva
SAAE

Declaro que a Despesa tem adequação orçamentaria e financeira c/ a L.O.A e compatibilidade com o P.P.A e L.D.O (Art. 16 inciso II § 4º - Lei 101/2000)

Autorizado

Elisângela da Silva Barbosa
ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA
CONTADORA - CRC/MS 10460

Maria Eliza Krei Silva
MARIA ELIZA KREI SILVA
ORDENADORA DESPESAS/DIRETORA
CPF: 434.488.361-68 - PORT. 024/2009

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000100 RUBRICA			
	Data e Hora de Emissão 08/07/2016 10:54:37			
	Código de Verificação 4b4fb096			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CPF/CNPJ: 19.306.211/0001-85 Inscrição Municipal: 0018605000-2				
Endereço: RUA PERNAMBUCO, Nº2063 - VILA GOMES - CEP:79022-340				
Município: CAMPO GRANDE UF: MS				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES MS				
CPF/CNPJ: 15.435.910/0001-74				
Endereço: RUA RUA TIRADENTES, Nº2005 - BAIRRO CENTRO - CEP:79430-000				
Município: BANDEIRANTES UF: MS E-mail: saaeband@terra.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2016.				
Tributável SIM	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Qtde 1	Unitário R\$ 2.800,00	Total R\$ 2.800,00
<p align="center">Certifico que o Serviço de que trata esta conta foi prestado.</p> <p align="center">Localidade e Data: _____</p> <p align="center">Assinatura: _____</p> <p align="center">Cargo: _____</p> <p align="center"><i>Ignês Coelho Soares</i> Controle Almoxxaritado</p> <p align="center"><i>Rubi em</i> 08.07.2016</p>				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.800,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 2.800,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2016		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO		
CNAE: 691170100		Descrição da Atividade: Serviços advocatícios		

IMPRIMIR

VOLTAR

RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19306211/0001-85
Razão Social: VARGAS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: VARGAS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R PERNAMBUCO 2063 / VILA GOMES / CAMPO GRANDE / MS / 79032-184

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2016 a 25/09/2016

Certificação Número: 2016082703091219562541

Informação obtida em 05/09/2016, às 10:55:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Série

Número

856035

Pago a

=2.800,00=

Vargas & Oliveira

Dois Mil e Citocentos Regis.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Data 08/07/2016

.x.

Saldo Anterior

Vargas & Oliveira Advogados Associados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Bandeirantes-MS, 08 Julho 2016

Total

Este Cheque 2.800,00

Saldo

CÓPIA DE CHEQUE :

DO BANCO :

UTILIZADO PARA :

CHEQUE ASSINADO POR :

M. Silva

Maria Eliza Kren Silva
Diretora SAAE

[Signature]


Antonio Ramos de Souza
Diretor SAAE

MOD:416

RUBRICA

PROCESSO N.º 058/16
Folhas N.º 20

RUBRICA

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000102			
	Data e Hora de Emissão 09/08/2016 11:07:50			
	Código de Verificação cb98f27c			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CPF/CNPJ: 19.306.211/0001-85 Inscrição Municipal: 0018605000-2				
Endereço: RUA PERNAMBUCO, Nº2063 - VILA GOMES - CEP:79022-340				
Município: CAMPO GRANDE UF: MS				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES MS				
CPF/CNPJ: 15.435.910/0001-74				
Endereço: RUA RUA TIRADENTES, Nº2005 - BAIRRO CENTRO - CEP:79430-000				
Município: BANDEIRANTES UF: MS E-mail: saaeband@terra.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2016.				
Tributável SIM	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Qtde 1	Unitário R\$ 2.800,00	Total R\$ 2.800,00
<p>Certifico que o Serviço de que trata esta conta foi prestado.</p> <p>Localidade e Data</p> <p>Assinatura</p> <p>Cargo</p> <p><i>recebi em 09.08.2016</i></p> <p><i>Ignês Coelho Soares</i> Controlador Almoço</p>				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00
		IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.800,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 2.800,00		Alíquota: 0,00%
				Valor do ISS: R\$ 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2016		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL FIXO		
CNAE: 691170100		Descrição da Atividade: Serviços advocatícios		

IMPRIMIR

VOLTAR

RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19306211/0001-85
Razão Social: VARGAS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: VARGAS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R PERNAMBUCO 2063 / VILA GOMES / CAMPO GRANDE / MS / 79032-184

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2016 a 14/10/2016

Certificação Número: 2016091503041394140370

Informação obtida em 23/09/2016, às 12:07:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Série _____ Número
856072

Pago a _____
NF 102

Data 09/08/16
Saldo Anterior _____

Total _____
Este Cheque 2.800,00

Saldo _____

=2.800,00=

Dois mil oitocentos reais.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x

Vargas & Cliveira Advogados Associados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

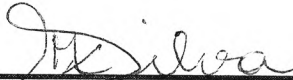
Bandeirantes, 09 agosto 2016

CÓPIA DE CHEQUE : 856072

DO BANCO : do Brasil S/A

UTILIZADO PARA : Pagamento NF 000000102 Vargos & Cliveira Adv. Associados

CHEQUE ASSINADO POR :



Maria Eliza Klein Silva
Diretora do SAAE



Adalberto Ramos de Souza

MOD:416

RUBRICA
PROCESSO N.º 058/16
Folhas N.º 23